



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 29 de maio de 2019.

OFICIO nº 136/2019

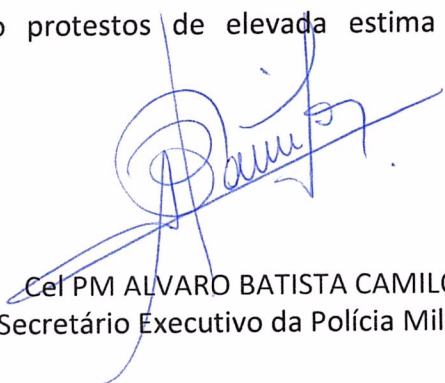
Ref.: GS nº 3896/2019

Assunto: Requerimento de Informação nº 142/2019 – Solicita informações sobre as orientações recebidas pela Polícia Militar para agir quando há manifestações pacíficas de estudantes dentro das escolas.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.



Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO  
Secretário Executivo da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor  
Dr. ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE  
Secretário Executivo da Casa Civil  
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bairro  
Bom Retiro, São Paulo/SP  
Tel: 3327-7250 – Fax: 3327-7671  
CEP: 01124-060

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2019 .

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-2413/100/19

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da  
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Requerimento de Informações nº 142/19.

Anexo: Prot. Geral GS nº 3896/19.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o documento anexo, que trata do Requerimento de Informação nº 142, de 2019, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia, contendo 04 (quatro) questionamentos sobre o modo de atuação da Polícia Militar em manifestações pacíficas de estudantes no interior de escolas, em especial quanto ao ocorrido na Escola Estadual Prof. Frederico de Barros Brotero, no dia 04 de abril de 2019, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprе esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que, preliminarmente, sobre as bases legais de atuação da Polícia Militar, cabem os seguintes apontamentos:

- destacam-se, inicialmente, as missões constitucionais de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, descritas no art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, associadas à competência para atuar de maneira repressiva para a restauração da ordem pública, conforme estabelece o artigo 3º, alínea “c”, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969;

- em que pese o direito constitucional de livre manifestação do pensamento em reuniões pacíficas, consagrado pelo artigo 5º, incisos IV e XVI, da Constituição Federal, é evidente que estes preceitos não coadunam com a perturbação da ordem pública, a qual, após irrompida, desencadeia o poder-dever de agir da administração pública, no sentido de restabelecê-la, atentando-se, entretanto, ao princípio da legalidade, sem exceder parâmetros legais.

Assim, dos esclarecimentos encaminhados pelo Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), consta que o fato evidenciado pela Parlamentar deu-se em 04 de abril de 2019, quando policiais militares, acionados pela direção da escola estadual em comento, atuaram

para conter manifestações agressivas por parte de alguns alunos (não todos), que chegaram a utilizar bombas e ameaçar o Diretor José Maria Stanzani, sendo elaborado o Boletim de Ocorrência nº 1783/19, pelo 1º Distrito Policial de Guarulhos.

Outrossim, foi apontado pelo Comando do 15º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (15º BPM/M), responsável pela circunscrição, que a manifestação foi promovida como resposta dos alunos a uma Operação da Polícia Militar, conduzida na data anterior, para coibir o consumo e o tráfico de drogas no entorno daquela escola, na qual 4 (quatro) adolescentes foram conduzidos ao 1º Distrito Policial de Guarulhos.

Nesse mote, em resposta aos questionamentos da Deputada, segue manifestação:

**1. Qual a orientação a Polícia Militar recebe para agir quando há manifestação pacífica de estudantes dentro da escola?**

- considera-se como fundamento doutrinário de atuação o “Manual de Controle de Multidões”, normatização interna, do qual se pode destacar, preliminarmente, as diferentes classificações, quanto ao comportamento dos grupos humanos (pacífico ou violento), preparo e condução das pessoas (organizado ou desorganizado), quanto à liderança (constituída, situacional ou inexistente) e respeito ao ordenamento jurídico (ordenado ou desordenado);

- o planejamento da ação policial-militar será dimensionado conforme a classificação do grupo humano, sendo que, em caso de perturbação da ordem pública, a atuação será iniciada por meio da ação de presença, contenção, acompanhamento e negociação, o que pode evoluir, de acordo com o comportamento das pessoas presentes, isolada ou conjuntamente, para as ações de intervenção direta, seja para repelir ou para dispersar eventuais atos violentos, com o uso escalonado da força;

- a Polícia Militar também descreve, como Procedimento Operacional Padrão, as providências a serem adotadas quando ocorrerem manifestações sem o prévio conhecimento das autoridades, ou seja, há parâmetros técnicos claros e objetivos que orientam a atuação de policiais militares em situações como a ocorrida na Escola Estadual Prof. Frederico de Barros Brotero.

**2. Quem deu a orientação para os Policiais Militares reprimirem os estudantes dentro da escola Estadual Prof. Frederico de Barros Brotero no dia 04 de abril de 2019?**

- conforme elucidado, a atuação repressiva da Polícia Militar decorre de competências legais definidas pelo Decreto-lei nº 667/69;

- importante ressaltar que o termo “repressão” não se confunde com a ideia de “violência”, pois representa os atos pautados no princípio da legalidade para que a ordem pública seja restabelecida;

- decerto que, conforme recomenda o Código de Conduta para os funcionários encarregados pela aplicação da lei, adotado com base na Resolução nº 34/169 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em seu art. 3º, “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”;

- portanto, eventuais excessos produzidos pelo uso da força, em descompasso com parâmetros legais, serão devidamente apurados e a Polícia Militar não se privará em aplicar as reprimendas cabíveis e, também, elevar os atos processuais ao crivo da Justiça Militar Estadual, sendo certo que os fatos em questão estão sendo apurados por meio da Sindicância nº 15BPMM-008/06/19.

### **3. Qual a justificativa para a Polícia Militar prender dois estudantes menores de idade?**

- preliminarmente, destaque-se que os adolescentes não podem ser submetidos à prisão, pois, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, eles são apreendidos quando há flagrante pelo cometimento de ato infracional;

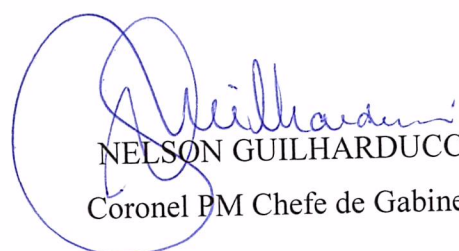
- legalmente, não cabe à Polícia Militar a deliberação pela apreensão de adolescentes, ato discricionário do Delegado de Polícia, autoridade policial que, nos autos em questão e diante das imagens a ele fornecidas, entendeu pela necessidade da apreensão de 2 (dois) dos 3 (três) adolescentes conduzidos pelos policiais militares ao Distrito Policial.

### **4. Quais providências serão tomadas em relação ao policial que usou o cano da arma de grosso calibre para empurrar um adolescente dentro da escola Estadual Prof. Frederico de Barro Brotero no dia 04 de abril de 2019?**

- conforme acima explanado, o fato em questão se encontra em apuração por meio da Sindicância nº 15BPMM-008/06/19, ainda em fase de instrução, conforme rito regulamentar, tendo sido o policial militar responsável por este ato afastado cautelarmente das atividades operacionais logo após o ocorrido.

Por fim, cumpre consignar que a Polícia Militar tem suas práticas estruturadas com base nos fundamentos da Polícia Comunitária, Direitos Humanos e Gestão pela Qualidade, e sua atuação enfatiza a Defesa da Vida, da Integridade Física e a Dignidade da Pessoa Humana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
NELSON GUILHARDUCCI  
Coronel PM Chefe de Gabinete